

A ATUAÇÃO POLICIAL DAS TROPAS DE CHOQUE NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

THE POLICE WORK OF SHOCK TROOPS THAT GUARANTEES HUMAN RIGHTS

ROCHA, Lucas Mesquita¹
COSTA, Leon Denis da²

RESUMO

O objetivo deste trabalho é discutir a atuação policial das tropas de choques e demonstrar que a atuação visa a garantia de direitos humanos. O estudo foi desenvolvido a partir de uma revisão bibliográfica. Pode-se afirmar que a Tropa de Choque deve agir diante de distúrbios causados por manifestantes comuns, presidiários, invasores de terras, torcedores e outros grupos visando alcançar de forma mais efetiva seus objetivos. Os resultados mostram que as tropas de choque da polícia militar podem exercer suas atividades de combate ao crime e ainda assim garantir os direitos humanos dos cidadãos. Neste sentido, foi possível concluir que é necessário que a população tenha conhecimento da diferença entre força controlada e violência, e que muitas vezes o bandido até em uma situação para matar ou para morrer.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Polícia Militar. Tropa de Choque. Garantias

ABSTRACT

The objective of this work is to discuss the police action of the shock troops and demonstrate that the action is aimed at guaranteeing human rights. The study was developed from a bibliographical review. It can be said that the Shock Troop must act in the face of disturbances caused by common demonstrators, prisoners, land invaders, fans and other groups in order to reach their objectives more effectively. The results show that military police shock troops can carry out their crime-fighting activities and still guarantee the human rights of citizens. In this sense, it was possible to conclude that it is necessary for the population to be aware of the difference between controlled force and violence, and that often the thug even in a situation to kill or to die.

Keywords: Human Rights. Military police. Shock Troop. Warranties

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás-CAPM, lukas.krd@hotmail.com; Cidade Ocidental-GO, junho de 2018.

² Orientador, Professor Titular da Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), oficial da Polícia Militar de Goiás, Graduado em Letras, Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública e Mestre em Sociologia; Email:leondenisdacosta@hotmail.com; junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Diante de tanta violência que aflige as sociedades contemporâneas, em especial a sociedade brasileira, muito se tem questionado a respeito de ações truculentas por parte dos policiais. Diante deste cenário, o tema que rege este trabalho de pesquisa é a atuação policial e a garanti dos direitos humanos.

Sabendo que a partir do momento em que as pessoas começaram a viver em sociedade, passaram a surgir também os primeiros conflitos, pois surgiram as regras e estas tiveram que ser seguidas, que posteriormente deram origem aos distúrbios civis. Assim, a problemática deste trabalho busca responder se diante de uma sociedade tão violenta, com números iguais ou maiores aos índices de mortes em territórios em guerra, é possível que os policiais, bem como a Companhia de Policiamento de Choque, combatam tal violência e ainda assim respeitem os direitos individuais da pessoa humana?

A polícia combate o crime e ainda tenta garantir a segurança pública aos cidadãos de bem, por outro lado, quando abordados, muitos dos criminosos não atendem às ordens determinadas pelos policiais e ainda existem as situações mais delicadas como reintegrações de posse, revistas e rebeliões nos estabelecimentos prisionais e atuação em praças desportivas, que exigem a presença das tropas de choque e mesmo assim, com situações de tamanho risco, a população ainda questiona quando os agentes fazem uso da força em suas autuações. Porém, mesmo assim, os policia, dentro dos limites estabelecidos respeitam a integridade física de tais criminosos. Contudo, o contexto histórico brasileiro indica uma lacuna entre os direitos humanos e atividade policial, inibindo que sejam criadas novas perspectivas de policiamento, conforme Borges (2011).

Diante da discrepância entre o trabalho da polícia militar, em especial das tropas de choque da Polícia Militar e o respeito aos direitos humanos, este trabalho tem como objetivo geral analisar como as tropas de choque da polícia militar podem exercer suas atividades de combate ao crime e ainda assim garantir os direitos humanos dos cidadãos. Como objetivos específicos, o trabalho irá: apresentar o trabalho bem como as atribuições das tropas de choque da polícia militar e expor a importância de garantir os direitos humanos nas sociedades contemporâneas.

Esta pesquisa justifica-se principalmente pela necessidade de explicar algumas ações policiais e demonstrar que nem tudo é truculência, mas que a polícia precisa ser firme em uma sociedade sem padrões rígidos de moral.

Assim, a metodologia adotada para a elaboração do presente artigo científico foi a pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2008, p. 50) é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos. Portanto, buscando responder ao problema levantado nesta pesquisa e ainda atender aos objetivos propostos, foram consultados oito artigos, entre eles o Superando a dicotomia sociedade x policial militar: relato de uma experiência, (NOBRE e PINHEIRO, 2002), O desvio de poder na administração (CRETRELA JÚNIOR, 2002), POLÍCIA E SOCIEDADE: uma análise da história da segurança pública brasileira (SOUSA, MORAIS, 2002), além do Manual de Operações de Choque da PMGO (2015) que foi fundamental para o aprofundamento das atribuições dos choqueanos, assim como a Constituição Federal que contribuiu para o entendimento da finalidade da polícia no Brasil, assim, as plataformas mais utilizadas para a elaboração deste trabalho foram o Google Scholar, Google Books e o Open Library. Após as investigações a respeito das atribuições da PM e especificamente das tropas de choques, foram feitos levantamentos quanto ao trabalho da polícia militar em consonância com os Direitos Humanos, sendo que a PM deve combater a violência e a criminalidade e ainda assim, respeitar os direitos da pessoa humana de cada indivíduo.

Neste sentido, Neves (2002) reflete justamente sobre a formação em Direitos Humanos voltada especificamente para policiais, pois para que estes profissionais sejam capazes de agir dentro dos moldes estabelecidos pelos Direitos Humanos, é necessário que os mesmos sejam capacitados para tal. Ainda sobre a conduta dos policiais, a Convenção contra a Tortura da ONU, também define comportamentos que devem ser seguidos pela PM, afim de respeitar a integridade física dos indivíduos. Com relação ao importante trabalho da PM, Borges (2011) esclarece acerca da intolerância com a criminalidade e sua preocupação com o social, confirmando assim, que a polícia age rigorosamente, contudo, respeitando os direitos individuais e fazendo uso da força, sempre que indispensável.

Deste modo, o trabalho ficará dividido da seguinte maneira, primeiramente será abordado o trabalho da polícia militar e das tropas de choque, em seguida será abordado os direitos humanos dos cidadãos e por fim um paralelo entre o trabalho das tropas de choque e a garantia aos direitos humanos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR

Quando os seres humanos passaram a se organizar em sociedade, houve uma revolução muito grande, dando início a estruturas muito importantes, existentes até os dias atuais. Dentre estas notáveis organizações é possível destacar a criação do Estado e a criação das leis (FABER, 2011).

Quando houve a criação do Estado e conseqüentemente a criação das leis, as aldeias e cidades já existiam, ou seja, as pessoas já viviam próximas umas das outras, já haviam perdido sua condição de nômades, e junto com o desenvolvimento destas cidades surgiram também muitos conflitos.

Assim, diante de tantos conflitos, viu-se a necessidade da criação de lei, e posteriormente percebeu-se a necessidade da criação de uma instituição que fosse capaz de fazer com que as pessoas cumprissem a lei ou mesmo que fossem punidas caso não as cumprissem.

Dados históricos relatam que o auge do Poder de Polícia ocorreu na primeira fase da Idade Moderna, no Estado Absolutista. Período em que a polícia ficava responsável pelas atividades públicas internas que era de controle estatal, uma vez que antes disso, esta tarefa ficava por conta do príncipe, que era a pessoa responsável pela ordem da população, enquanto que a ordem moral e religiosa ficava por conta da igreja (CRETELLA JÚNIOR, 1986 apud DI PIETRO, 2003, p. 109).

De acordo com registros, do Museu Nacional do Rio de Janeiro, o ano de 1530, indica o início da atividade policial, porém há uma discrepância quanto a isso, pois pesquisadores apontam que a polícia brasileira surgiu com a criação da primeira guarda militar em solo brasileiro, que tinha como missão, acompanhar o 1º Governador Geral da Colônia – Martin Afonso de Sousa – início do século XVI (FAORO, 1997).

No Brasil, a história da Polícia apresenta traços de uma sociedade escravista e de coronéis autoritários, e é nítido os tratamentos diferenciados, durante as operações policiais, conforme a classe social a que o sujeito abordado pertence, de acordo com Holloway (1997).

A Constituição Federal destaca que os órgãos responsáveis por garantir a segurança pública são as diferentes polícias: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícia Civil; Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militares. Entretanto, é bom que se saiba que cada uma destas

instituições possuem atribuições distintas; entretanto, o que há de comum nestas instituições é atribuição de preservar a ordem pública e a isenção de danos das pessoas e do patrimônio, conforme estabelecido pelo caput do art. 144 da Constituição Federal, de acordo com Borges (2011).

Outro dado peculiar quando ao surgimento da Polícia Militar é que apontam que a instituição militar não tinha relação com as atribuições de Polícia, uma vez distorcia dos princípios básicos referentes à atividade policial, que é o de policiar, gerar segurança a coletividade, conforme indicado por Holloway (1997), por isso, o início da atividade policial no Brasil é atribuída à vinda da família real (1808), onde se estabeleceu em território nacional as instituições burocráticas portuguesas, assim como o estabelecimento da Polícia brasileira que tinha como foco proteger os interesses das elites portuguesa e brasileira, evidenciando um caráter político nas atribuições da polícia.

Ademais, é preciso que se entenda que mesmo com o recorte político atrelado às funções policiais, é dever da polícia garantir a segurança pública dos cidadãos.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 2010)

Portanto, Jorge César de Assis esclarece é dever da segurança pública, bem como da Polícia Militar garantir policiamento ostensivo fardado e a preservação da ordem pública, pois entende-se que muitas vezes para garantir a chamada ordem pública, os policiais necessitam fazer uso da força no cumprimento de suas atribuições.

O uso da força faz com que muitas vezes a população se volte contra estes agentes da lei. Para Pinheiro e Almeida (2003), a violência é sempre truculenta, desnecessária; já a força é controlada.

Enquanto o uso da força é calculado, sem extrapolar os limites, a violência é muitas vezes desnecessária, sem pensar nas consequências. Assim, existe uma linha tênue entre o uso da força controlada e da violência descomedida no cumprimento das atividades policiais.

Outra característica encontrada a respeito do trabalho da Polícia Militar, é que trata-se de um grupo que compartilha sentimentos de pertencimento e identificação com sua atividade e ainda compartilha ideias, valores e crenças comuns baseados numa concepção do que é ser policial, conforme Poncioni (2003, p. 69).

2.2 POLÍCIA MILITAR DE CHOQUE

O Batalhão de Polícia Militar de Choque (BPMChoque) de Goiás diz respeito a uma unidade especializada formada por policiais militares, com manuais de técnicas e condutas e treinamentos específicos, aperfeiçoados por intermédio do Curso de Operação de Choque (COC), conforme Costa e Junqueira (2017, p. 203).

Em sentido genérico, a expressão “tropa de choque” tem sido utilizada com o mesmo significado de “tropa de elite”, isto é, como grupamentos policiais treinados para enfrentar os crimes mais graves em que são utilizadas medidas e respostas policiais não convencionais, com emprego de armas e técnicas especiais. Costa e Junqueira (2017, p. 2002-203).

Segundo o Manual de Operações de Choque, o Batalhão de Polícia Militar de Choque está subordinado ao Comando de Missões Especiais que tem como atribuições o planejamento e a execução de ações voltadas para a ordem da sociedade Manual de Operações de Choque- PMGO (2015, p.13)

Estas ações devem preservar vidas humanas, e a tropa só deve agir mediante autorização do BPMCHOQUE, em casos de reintegração de posse mediante determinação judicial, em revistas e rebeliões em presídios, desde que determinada pelo Secretário de Segurança Pública e da Justiça, também através de ordem do Comandante Geral da Polícia Militar e/ou Comandante de Missões Especiais, no apoio tático, em apoio nas localidades com alto índice de criminalidade, com combate ao narcotráfico e ao crime organizado, na prevenção de combate a roubos e furtos a estabelecimentos, veículos ou pessoas, na captura de foragidos da justiça, na escolta e proteção de dignitários, testemunhas, presos e valores, de acordo com o interesse da corporação e na instrução dos demais grupos táticos da Instituição e das coirmãs, conforme interesse do Comando de Ensino e do Comando da Corporação de acordo com o Manual de Operações de Choque- PMGO (2015, p.13,14).

Assim a Tropa de Choque deve agir diante de distúrbios causados por manifestantes comuns, presidiários, invasores de terras, torcedores e outros grupos visando alcançar de forma mais efetiva seus objetivos, sejam eles justos ou não, neste sentido, é dever da PM impedir que essas manifestações ocorram, atuando sempre dentro da legalidade, evitando-se danos ao patrimônio, à integridade física de terceiros e dos próprios participantes, segundo Manual de Operações de Choque- PMGO (2015, p.70).

Como foi possível observar, todas as atuações da Tropa de Choque são extremamente delicadas, assim são requisitos do policial de BPMCHOQUE, primeiramente a voluntariedade, assim como o compromisso com a instituição e o desenvolvimento de características inerentes a todo bom policial de BPMCHOQUE, como disciplina, resistência física e controle emocional, além disso, o armamento deste policial deve estar sempre pronto para o uso, porém apesar desta imagem de força, este profissional deve ser cordial tanto com seus superiores quanto com seus subordinados, Manual de Operações de Choque- PMGO (2015, p.25).

Ainda como princípios dos choqueanos é possível perceber o alto grau de disciplinamento ou militarização a que são submetidos estes policiais, visivelmente percebido nas manifestações públicas, marchas e protestos. E em razão da imprevisibilidade das ações e dos eventos, os policiais são “adestrados”, comprometendo o descanso para permanecerem em prontidão ou à disposição para atuar em controle de manifestações, conforme Costa e Junqueira (2017, p. 203).

2.3 AÇÃO DA POLÍCIA E DIREITOS HUMANOS

Diante de alguns questionamentos a respeito da ação dos policiais militares no cumprimento de seu dever, muito se tem falado sobre os direitos humanos. Conforme André de Carvalho Ramos (2012, p. 31), “os direitos humanos asseguram uma vida digna, na qual o indivíduo possui condições adequadas de existência, participando ativamente da vida de sua comunidade”.

Os direitos humanos dizem respeito a garantias inerentes à dignidade humana que são garantidas legalmente pelo Estado (CHIMENTI, CAPES e ROSA, 2008, p. 46). Ao referir-se à proteção jurídico-constitucional dos direitos do homem, Bobbio (1992, p. 31) nota que:

Quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas Constituições que reconheceram a proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado.

Assim, com o reconhecimento dos direitos humanos assegurados pela Constituição Federal de 1988, a população tem questionado muito o desrespeito dos mesmos. Diante disso, Neves (2002) levanta uma importante discussão sobre os cursos de formação em direitos humanos voltados especificamente para a polícia militar no intuito de perceber como pensam os policiais e como funcionam as corporações policiais.

É necessária formação nesta área, uma vez que o Brasil possui leis específicas quanto ao uso de tortura em suas abordagens policiais.

A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes assim como a Declaração e a Convenção Americana, definem tortura, como sendo idênticas na essência e diferem em aspectos secundários.

O art. 1º da Convenção contra a Tortura da ONU designa o termo tortura como qualquer ato que imprima dor ou sofrimento físico e/ou mental de maneira intencional, contra uma pessoa, com o objetivo de obter alguma informação ou confissão.

Contudo, com relação ao uso da força por parte dos policiais, Nobre (2002), esclarece que em boa parte, as ordens são oriundas do alto escalão da corporação, ou ainda, do Poder Executivo, e geralmente os pelotões são formados por praças, que devem obedecer sem discutir, mesmo que concordem com as aspirações dos manifestantes.

Borges (2011) ainda explica que a atividade policial hoje em dia além de ser intolerante com a criminalidade também importa-se com o caráter social de suas atividades junto a sociedade, devendo respeitar as determinações legais impostas pela Constituição e regimentos policiais, garantindo a proteção da população.

Assim, se levar em consideração os rígidos padrões que as Tropas de Choque devem seguir, e que a principal função destas tropas é dispersar as multidões, com os meios possíveis e necessários, mas sempre evitando a violência gratuita, é possível perceber que estes zelam pelos direitos humanos.

Assim como em qualquer profissão, há bons e maus profissionais, portanto, existem aqueles que empregam a força policial o seu trabalho e há aqueles que fazem uso de violência, conforme explicam Pinheiro e Almeida (2003), que a violência é quase sempre desnecessária; já a força é controlada, planejada.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Não raro, a atuação da Polícia Militar é criticada, ainda mais, quando estes fazem uso progressivo da força. Assim, o tema a que este artigo científico se propôs a abordar foi a atuação policial que garante os direitos humanos. Neste sentido, o problema levantado nesta pesquisa, buscou responder se diante de uma sociedade tão violenta, com números iguais ou maiores aos índices de mortes em territórios em guerra, é possível que os policiais, bem como a Companhia de Policiamento de Choque, combatam tal violência e ainda assim respeitem os direitos individuais da pessoa humana?

Diante de tal problemática e polícia depara-se com um paradoxo, enquanto a população deseja veementemente que criminosos sejam punidos por suas ações, esta mesma população critica esta mesma polícia, que na maioria das vezes, necessita fazer uso progressivo da força em suas atuações. Contudo, ainda assim, os policiais, dentro dos limites estabelecidos respeitam a integridade física de tais criminosos. Por outro lado, o contexto histórico brasileiro indica uma lacuna entre os direitos humanos e atividade policial, inibindo a criação de novas perspectivas de policiamento, conforme Borges (2011).

Como objetivo geral a pesquisa analisou como as tropas de choque da polícia militar podem exercer suas atividades de combate ao crime e ainda assim garantir os direitos humanos dos cidadãos.

Numa sociedade extremamente violenta, é quase impossível, que os policiais ajam de maneira sempre pacífica. Portanto, Jorge César de Assis esclarece que é dever da segurança pública, bem como da Polícia Militar garantir policiamento ostensivo fardado e a preservação da ordem pública, pois entende-se que muitas vezes para garantir a chamada ordem pública, os policiais necessitam fazer uso da força no cumprimento de suas atribuições. Ainda sobre o uso da força, por parte dos policiais, muitas vezes a população se volta contra estes agentes da lei. Para Pinheiro e Almeida (2003), a violência é sempre truculenta, desnecessária; já a força

é controlada. Portanto, é imperativo que as pessoas sejam capazes de diferenciar violência e uso de força, sem esta, respectivamente, é impossível o trabalho da polícia, na maioria dos casos, uma vez que a força é calculada, sem extrapolar os limites.

Com relação ao trabalho da Tropa de Choque, O Batalhão de Polícia Militar de Choque (BPMChoque) de Goiás diz respeito a uma unidade especializada formada por policiais militares, com manuais de técnicas e condutas e treinamentos específicos, aperfeiçoados por intermédio do Curso de Operação de Choque (COC), conforme Costa e Junqueira (2017, p. 203), e tem como atribuições o planejamento e a execução de ações voltadas para a ordem da sociedade Manual de Operações de Choque- PMGO (2015, p.13).

Tropa de Choque age quando ocorrem distúrbios causados por manifestantes comuns, presidiários, invasores de terras, torcedores e outros grupos visando alcançar de forma mais efetiva seus objetivos, sejam eles justos ou não, neste sentido, é dever da PM impedir que essas manifestações ocorram, atuando sempre dentro da legalidade, evitando-se danos ao patrimônio, à integridade física de terceiros e dos próprios participantes, segundo Manual de Operações de Choque- PMGO (2015, p.70), evidenciando assim, o trabalho delicado desta tropa, onde, geralmente, os ânimos estão bastante alterados, contudo, é possível perceber o alto grau de disciplinamento ou militarização destes profissionais.

Neste sentido, os policiais e as tropas de choques precisam, ao mesmo tempo, garantir a segurança, mesmo com uso progressivo da força e ainda respeitar os direitos humanos, que dizem respeito às garantias inerentes à dignidade humana que são garantidas legalmente estabelecidas pelo Estado (CHIMENTI, CAPES e ROSA, 2008, p. 46).

Com o intuito de colocar nas ruas, policias que sejam capazes de respeitar os Direitos Humanos, Neves (2002) chama a atenção para uma importante discussão a respeito dos cursos de formação em direitos humanos voltados especificamente para a polícia militar no intuito de perceber como pensam os policiais e como funcionam as corporações policiais, apontando para a necessidade de formação adequada, onde os policiais assumam como postura profissional o respeito à dignidade humana.

Por outro lado, nem sempre o uso da força, é por vontade própria, Nobre (2002), esclarece que em boa parte, as ordens são oriundas do alto escalão da corporação, ou ainda, do Poder Executivo, e geralmente os pelotões são formados

por praças, que devem obedecer sem discutir, mesmo que concordem como as aspirações dos manifestantes.

Contudo, há um desgaste tão grande da imagem do policial, que na maioria das vezes, o que ele faz, de maneira correta, não é levado ao conhecimento da população. Neste sentido, Borges (2011) explica que a atividade além de ser intolerante com a criminalidade também importa-se com o caráter social de suas atividades junto a sociedade, devendo respeitar as determinações legais impostas pela Constituição e regimentos policiais, garantindo a proteção da população.

Assim, diante do exposto, infere-se que tanto o problema levantado, como objetivo geral traçado foram contemplados de maneira satisfatória, e em momento algum, a pesquisa saiu do tema proposto.

Não é possível que Policiais Militares e Tropas de Choques, atuem em situações em que os indivíduos estejam exaltados, de maneira exacerbada, e ainda assim, estes profissionais não façam usos da força. É imperativo que a população tenha conhecimento da diferença entre força controlada e violência, e que muitas vezes o bandido até em uma situação para matar ou para morrer.

Neste sentido, apresenta-se como nova proposta de pesquisa, um estudo que apresente as ações efetuadas pelo Polícia Militar, que a mídia não mostra, no sentido de fazer entender, que estes profissionais, não apenas respeitam os direitos humanos, como também se preocupam com causas sociais e com o bem estar de todos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo científico foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica e contribui para o entendimento de mesmo em atuações das Tropas de choques, que sempre são envoltas de muito estresse, ainda assim é possível respeitar aquilo estabelecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É de fundamental importância que os direitos da pessoa humana sejam respeitados. Conforme André de Carvalho Ramos (2012, p. 31), “os direitos humanos asseguram uma vida digna, na qual o indivíduo possui condições adequadas de existência, participando ativamente da vida de sua comunidade”. Os direitos humanos dizem respeito a garantias inerentes à dignidade humana que são garantidas legalmente pelo Estado (CHIMENTI, CAPES e ROSA, 2008, p. 46).

O art. 1º da Convenção contra a Tortura da ONU designa o termo tortura como qualquer ato que imprima dor ou sofrimento físico e/ou mental de maneira intencional, contra uma pessoa, com o objetivo de obter alguma informação ou confissão, diante disso, é imperativo que a polícia, assim como as tropas de choque, quando em serviço, sejam cautelosos no cumprimento dos direitos humanos.

Desta maneira as ações efetuadas pela polícia militar de choque, devem preservar vidas humanas, e a tropa só deve agir mediante autorização do BPMCHOQUE, em casos de reintegração de posse mediante determinação judicial, em revistas e rebeliões em presídios, desde que determinada pelo Secretário de Segurança Pública e da Justiça, também através de ordem do Comandante Geral da Polícia Militar e/ou Comandante de Missões Especiais, no apoio tático, em apoio nas localidades com alto índice de criminalidade, com combate ao narcotráfico e ao crime organizado, na prevenção de combate a roubos e furtos a estabelecimentos, veículos ou pessoas, na captura de foragidos da justiça, na escolta e proteção de dignitários, testemunhas, presos e valores.

Contudo, não é possível que Policiais Militares e Tropas de Choques, atuem em situações em que os indivíduos estejam exaltados, de maneira exacerbada, e ainda assim, estes profissionais não façam usos da força. É imperativo que a população tenha conhecimento da diferença entre força controlada e violência, e que muitas vezes o bandido até em uma situação para matar ou para morrer. Desta maneira, fica claro, que muitas vezes quando os Policiais Militares são acusados de uso da força de maneira desnecessária, o que há é a falta de conhecimento da população a respeito do uso desnecessário da força e da força controlada.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge César de. **Lições de Direito para a Atividade das Polícias Militares e das Forças Armadas**. 6ª ed. Ver. Atual. E ampl. Editora Juruá, p. 22.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio Elias. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a Lei e a Ordem- violência e reforma na polícia RJ e NY**, Fev/2004),

COSTA, Leon Denis da; JUNQUEIRA, Ivanilda Aparecida Andrade. **Manuais de condutas de tropas de choque: fundamentos para a repressão**. Rev. bras. segur. pública | São Paulo v. 11, n. 2, 200-215, Ago/Set 2017

CRETRELA JÚNIOR, José. **O desvio de poder na administração**. Rio de Janeiro: Forense, 2002,

FABER, Marcos. **A importância dos rios para as primeiras civilizações**. HISTÓRIA ILUSTRADA, VOL. 2

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 12. ed.

GIL, A.C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

MANUAL DE OPERAÇÕES DE CHOQUE- Batalhão de Polícia Militar de Choque-Goiânia- GO, 2015.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa. **Direitos humanos e espaço público: novas formas de luta pela cidadania simbólica no Brasil**. In: **Encontro regional de cientistas sociais**. Salvador, agosto, 2001.

NOBRE, Maria Tereza e PINHEIRO, Frederico Leão. **Superando a dicotomia sociedade x policial militar: relato de uma experiência**. In **Polícia e democracia: desafio a educação em direitos humanos**. Recife: Bagaço, 2002.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Assembleia Geral das Nações Unidas, resolução 34/169, de 17 de Dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionaisdh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-18.html>.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Violência urbana**. São Paulo: Publi Folha, 2003.

PONCIONI, Paula. **Tornar-se policial: a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro.** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2003.

PORTO, Maria Stela Grossi; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Condutas Policiais e Códigos de deontologia: o controle da atividade policial no Brasil e Canadá.** Brasília: UNB, 2014.

REINER, Robert. **A política da polícia.** Tradução Jacy Cardia Ghirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Edusp, 2004.

SANCHES, Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira; PEGORETTI, Carlos Roberto Júnior. **Origem do poder de polícia – liberdades x interesse público – aspectos filosóficos, Sociologias,** Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jun 2002, p. 188-221, São Paulo: Globo, 1997.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. **POLÍCIA E SOCIEDADE: uma análise da história da segurança pública brasileira.** 2002.

TOLFO, Andreia Cadore. **Direitos humanos e a construção da cidadania. Vivências: Revista Eletrônica de Extensão da URI.** ISSN 1809-1636. Vivências. Vol. 9, N.17: p. 33-43, Outubro/2013.